

§ 2º – Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, contados da data da comunicação.

§ 3º – Considerar-se-á definitiva a exclusão pelo decurso do prazo de que trata o parágrafo anterior sem a interposição de recurso, ou pelo não provimento do mesmo.

§ 4º – Provido o recurso pela Assembleia Geral, proceder-se-á a competente averbação no Termo de Exclusão.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 21 – O patrimônio da entidade é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir.

Art. 22 - A entidade poderá, mediante prévio exame e aprovação da sua Diretoria, aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades ou que comprometam sua independência.

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídas por:

- I. contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. rendas ou transferências decorrentes de contratos ou convênios celebrados com entes ou órgãos, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros;
- III. rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

nota